

|   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|   | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b>  |                                      |                    |

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 3.3 – “Implementação de estratégias locais de desenvolvimento” e 3.5 – Funcionamento dos grupos de acção local, aquisição de competências e animação” de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Concurso, aprovado pela Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### CONTRATO DE PARCERIA

Podem ser reconhecidos como GAL parcerias sem personalidade jurídica, através de um documento designado contrato de parceria, desde de que designem uma Entidade Gestora a qual deve possuir personalidade jurídica adequada, nomeadamente associações, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, agrupamentos complementares de empresas ACE, ou cooperativas, constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro.

O Contrato de Parceria é um contrato privado, a assinar entre todos os parceiros do GAL, que ratifica a escolha da Entidade Gestora e que deve ser elaborado tendo em conta a minuta anexa a esta OTE.

|   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|   | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b>  |                                      |                    |

## ANEXO I

### Modelo de Contrato de parceria

Tendo em conta a Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho, relativa à aplicação das medidas n.ºs 3.3 «Implementação de Estratégias Locais de Desenvolvimento», e 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação», integradas no Subprograma n.º 3 «Dinamização das zonas rurais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e o teor do Anexo I da referida portaria, relativo ao regulamento do concurso para o reconhecimento dos grupos de acção local e para a aprovação das estratégias locais de desenvolvimento, os outorgantes do presente Contrato de parceria elaboraram conjuntamente a candidatura relativa ao grupo de acção local e à estratégia a apresentar.

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho, no que respeita às condições para reconhecimento como GAL, as parcerias a estabelecer devem observar as seguintes condições:

1. Serem reduzidas a escrito;
2. Designarem como Entidade Gestora uma pessoa colectiva com a natureza jurídica de associações, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, ou agrupamentos complementares de empresas ou cooperativas, constituídas ao abrigo da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro;
3. Ratificarem, por todos os seus membros, no documento denominado contrato de parceria, a designação da Entidade Gestora.

Entre:

Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_, designada no presente Contrato por Entidade Gestora (EG),

Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade, como parceiro do Grupo de Acção Local (GAL),

|   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|  <b>GUIA<br/>DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|   | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b>  |                                      |                    |

Sr. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade, como parceiro do GAL,

*(acrescentar tantas linhas como co-organizadores tenha o projecto)*

É estabelecido o presente contrato nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente contrato define as responsabilidades respectivas na elaboração e execução da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD), cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente contrato.

### **Artigo 2.º**

#### **Designação da Entidade Gestora**

Os parceiros de comum acordo designam a entidade \_\_\_\_\_, como EG da parceria, sendo esta a responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão e a Autoridade de Pagamento, coordenando o trabalho dos parceiros.

### **Artigo 3.º**

#### **Obrigações da Entidade Gestora**

A EG apresenta, em nome de todos os parceiros, a candidatura relativa à ELD, mencionada no artigo 1.º, comprometendo-se a:

- a) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do programa;
- b) Comunicar aos parceiros os resultados da instrução e as decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão do Programa;

|                                      |                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>          | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|                                      | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b> |                                      |                    |

- c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os parceiros;
- d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução da estratégia conforme o exposto no formulário de candidatura;
- e) Informar a Autoridade de Gestão do desenvolvimento da estratégia;
- f) Solicitar os pagamentos da ajuda FEADER relativa às despesas no âmbito da medida n.º 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação»;
- g) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução da medida n.º 3.5 «Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação», tanto para o registo do financiamento FEADER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas
- h) Conservar todos os documentos relativos à execução do projecto;
- i) Aceitar a fiscalização dos serviços comunitários competentes e das administrações que co-financiem essa medida, em tudo o que for relativo à execução da mesma e à utilização das subvenções recebidas.
- j) Submeter à Autoridade de Gestão informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro da ELD, através do envio de relatórios de execução, conforme definido pela Autoridade de Gestão;
- l) Conservar e ter disponível durante os três anos seguintes ao pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo ao PRODER, estendendo-se este período previsivelmente até ao final de 2018, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas (documentos originais ou cópias autenticadas) e aos controlos respectivos, sujeitos a fiscalização por parte da Comissão Europeia, da Autoridade de Gestão, da Autoridade de Pagamentos e outras Autoridades Nacionais ou Comunitárias.

#### **Artigo 4.º**

#### **Obrigações dos parceiros**

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e financeira da EG com o fim de facilitar as suas obrigações perante as Autoridades de Gestão e de Pagamento. Além disso, comprometem-se a:

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;

|   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|   | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b>  |                                      |                    |

- b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Autoridade de Gestão do Programa e que lhes sejam comunicadas à EG;
- c) Executar as acções que lhes estão atribuídas no Formulário de candidatura, nos prazos propostos;
- d) Transmitir à EG informação necessária à alimentação do sistema de acompanhamento;
- e) Divulgar e promover a ELD nas suas áreas e sectores de intervenção, particularmente junto de sócios ou utentes e territórios e gentes da ZI;
- f) Fomentar a participação da população no desenvolvimento do território de intervenção;
- g) Contribuir para a boa execução da ELD, particularmente nas matérias em que os parceiro esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos humanos e financeiros necessários à maximização dos objectivos da ELD;
- i) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução do projecto e da certificação da despesa.

### **Artigo 5.º**

#### **Estrutura da parceria**

O GAL é dotado de um órgão de gestão e de uma estrutura técnica local (ETL).

### **Artigo 6.º**

#### **Vigência do Contrato**

A vigência deste Contrato está condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura da ELD ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o seu término ocorrerá três anos após o pagamento pela Comissão Europeia do saldo relativo ao PRODER, estendendo-se este período previsivelmente até ao final de 2018.

Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução do projecto, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

|   |                                      |                    |
|---|--------------------------------------|--------------------|
|  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b> | <b>Nº 6 / 2008</b> |
|   | <b>MEDIDA 3.3 E MEDIDA 3.5</b>       |                    |
| <b>ASSUNTO: CONTRATO DE PARCERIA</b>  |                                      |                    |

Contrato celebrado em \_\_\_\_\_, no dia de \_\_\_\_\_ de 200 .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

| <b>Entidade</b> | <b>Nome e função do assinante</b> | <b>Assinatura e carimbo</b> |
|-----------------|-----------------------------------|-----------------------------|
|                 |                                   |                             |
|                 |                                   |                             |
|                 |                                   |                             |
|                 |                                   |                             |